SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008272-92.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio

Requerente: CONDOMINIO MORADAS SÃO CARLOS I

Requerido: Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária São Carlos I Spe Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Os réus são reveis

Compareceram à audiência realizada mas não ofertaram contestação (fl. 115), reputando-se em consequência verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 20 da Lei n° 9.099/95).

Como se não bastasse, os documentos de fls. 22/24, respaldam suficientemente a versão exordial, de sorte que inexistem dúvidas quanto aos aspectos fáticos trazidos à colação.

A conjugação desses elementos, aliada à

inexistência de outros que apontassem para direção contrária, conduz ao acolhimento da pretensão deduzida.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para o fim de **CONDENAR** os requeridos a pagarem ao autor, a quantia de **R\$ 4.612,31**, com correção a contar do ajuizamento, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Consigno, desde já, que o **prazo de quinze** (15) dias, previstos no **art. 475-J do Código de Processo Civil** (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a **fluir a partir do trânsito em julgado** desta decisão, **independentemente de intimação**, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

Sem custas, por expressa previsão legal.

P. R. I.

São Carlos, 20 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA